



**RESOLUÇÃO Nº 002 DE 19/09/2018 –
CA/COOPESMA**

Estabelece os **Planos de Descontos** da Escola Alternativa para o ano letivo 2019.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO MATEUS, órgão da administração superior, no uso de suas atribuições estatutárias e com aprovação da Assembleia dos Cooperados,

RESOLVE:

Art. 1º Implantar os Planos de Descontos COOPERAR I, COOPERAR II, COOPERAR III e COOPERAR +1 nas operações da Escola Alternativa Lago dos Cisnes para o ano letivo 2019.

Art. 2º O Plano COOPERAR estabelece faixas de descontos que variam em função da quantidade de filhos que o Cooperado possuir matriculados na Escola Alternativa no ano letivo 2019.

§ 1º O Plano COOPERAR I garante ao Cooperado que possuir um filho matriculado na Escola Alternativa o desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor bruto do rateio estabelecido para o ano letivo 2019.

§ 2º O Plano COOPERAR II garante ao Cooperado que possuir dois filhos matriculados na Escola Alternativa o desconto de 16% (dezesesseis por cento) sobre o valor bruto do rateio estabelecido para o ano letivo 2019.

§ 3º O Plano COOPERAR III garante ao Cooperado que possuir três ou mais filhos matriculados na Escola Alternativa o desconto de 24% (vinte e quatro por cento) sobre o valor bruto do rateio estabelecido para o ano letivo 2019.

§ 4º Caso venha a ocorrer a desistência ou desligamento da matrícula de um ou mais filhos do Cooperado, cessará imediatamente o desconto relativo aqueles.

Art. 3º O Plano COOPERAR +1 garante, para cada matrícula adicional indicada pelo Cooperado, o desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor bruto do rateio estabelecido para o ano letivo 2019, limitado ao teto de 24% (vinte e quatro por cento).

§ 1º Caso venha a ocorrer a desistência ou desligamento da matrícula adicional indicada pelo Cooperado, este perderá imediatamente direito sobre o desconto adquirido a partir da indicação realizada.

Art. 4º Os descontos previstos nesta Resolução são cumulativos entre si ficando limitados ao teto máximo de 24% (vinte e quatro por cento) sobre o valor bruto do rateio estabelecido para o ano letivo 2019.

Parágrafo único. Os Planos de Descontos previstos no Art. 1º não são cumulativos com outras iniciativas não previstas nesta Resolução.



Art. 5º Os descontos são válidos somente para os pagamentos realizados até a data do vencimento do rateio mensal.

Art. 6º Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Administração (CA).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Mateus, 19 de setembro de 2018.

Erickson Maneti de Paulo
Diretor-Presidente

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO MATEUS - COOPESMA